ESTATUTO DA ANAFE SAÚDE

Anafe

Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais

TÍTULO I – DENOMINAÇÃO, ABRANGÊNCIA E FINALIDADE

Art.1º. A ANAFE Saúde, associação com personalidade jurídica de direito privado, é uma instituição de assistência social, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, que congrega os associados da Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais – ANAFE aderentes a um dos planos de saúde por ela oferecidos.

Parágrafo único. O prazo de duração da ANAFE Saúde é indeterminado.

Art.2º. A ANAFE Saúde tem por finalidade atuar como operadora de planos privados de assistência à saúde, na modalidade autogestão, atendendo exclusivamente associados, seus dependentes e agregados da Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais – ANAFE, colocando à sua disposição, sem visar o lucro, benefícios assistenciais de natureza médica, hospitalar, odontológica, psicológica e fonoaudiológica, através de planos coletivos por adesão de abrangência nacional.

Art.3º. A Associação tem sede e foro no município de ***[A PREENCHER]***, podendo, para a consecução dos seus objetivos, instalar ou encerrar filiais, representações, escritórios e outros estabelecimentos no País.

[Vamos buscar a melhor alternativa para a sede formal, tendo em vista que a ANS exige, no local, que tenhamos rede própria contratada. Isso recomenda que utilizemos como sede uma cidade pequena, enquanto os escritórios administrativos são abertos em uma capital, com melhor estrutura]

Art.4º. A ANAFE Saúde terá como diretrizes fundamentais para sua organização:

I - Missão: Oferecer a prestação de serviços médico-hospitalares, garantido a assistência à saúde dos beneficiários, de forma humanizada, com qualidade e eficiência, a todos os seus associados.

II - Visão: Ser referência na prestação de serviços em saúde suplementar, prevenção e promoção à saúde dentro das carreiras jurídicas no Brasil;

III - Valores: Compromisso e valorização do beneficiário; ética, respeito e idoneidade; excelência na prestação de serviço; gestão de qualidade e melhoria contínua dos produtos e serviços oferecidos.

Art.5º. A ANAFE Saúde será mantida pelas contribuições dos seus associados, dependentes e agregados, além de outras fontes eventuais de recursos.

TÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

Art.6º. Poderão ser associados ao ANAFE Saúde os associados da ANAFE que estiverem em dia com suas obrigações financeiras perante aquela entidade, e sua filiação ocorrerá juntamente com a adesão a qualquer dos planos de saúde oferecidos pela ANAFE Saúde.

§1º. A filiação ocorrerá mediante formalização nos seguintes termos:

I – Requerimento de filiação à ANAFE Saúde;

II – Comprovação de regularidade da situação financeira perante a ANAFE;

III – Autorização para desconto em folha dos valores que vierem a ser devidos para a ANAFE Saúde.

§2º. A condição de associado cessará em qualquer das seguintes hipóteses:

I – Desfiliação da ANAFE;

II – Pedido de desfiliação da ANAFE Saúde;

III – Exclusão de todos os benefícios em que seja Titular na ANAFE Saúde;

IV – Falecimento;

V – Inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias cumulativos, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses, desde que o beneficiário seja comprovadamente notificado até o 50º (quinquagésimo) dia de inadimplência.

§3º. O associado poderá ser excluído sumariamente da ANAFE Saúde por decisão da Diretoria Executiva, em caso de:

I – Tentativa de fraude ou fraude efetiva, omissão, falsidade, inexatidão ou erro nas declarações constantes da proposta de inscrição; ou

II – Prática de infrações com a finalidade de obter vantagem ilícita, para si ou para outrem.

§4º. Da decisão prevista no parágrafo anterior caberá recurso sem efeito suspensivo ao Conselho Deliberativo, em que o(a) associado(a) poderá apresentar argumentos recursais por escrito, que devem ficar disponíveis a todos associados, juntamente com a decisão recorrida.

TÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Capítulo I – Dos Titulares e Beneficiários Elegíveis

Art.7º. Poderão ser Titulares dos benefícios da ANAFE Saúde apenas os seus Associados.

Art.8º. Poderão ser Dependentes de Titular nos benefícios da ANAFE Saúde:

I – Cônjuge ou companheiro(a);

II – Filhos e enteados solteiros não emancipados;

III – Menores sob guarda, tutela ou curatela.

§1º. Considera-se companheiro(a) a pessoa com quem o beneficiário titular mantenha união estável ou sociedade homoafetiva, mediante declaração escrita do(a) beneficiário(a) titular e assinatura de duas testemunhas, devidamente identificadas por firma reconhecida.

§2º. É vedada a inscrição de:

I – cônjuge separado judicialmente ou divorciado;

II – cônjuge e companheiro de forma simultânea.

Art.9º. Poderão ser Agregados de Titular nos benefícios da ANAFE Saúde:

I – Ascendentes e descendentes, por consanguinidade, em linha reta e colateral até o terceiro grau;

II – Parentes por afinidade até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art.10. A inscrição de Dependentes e Agregados somente é possível quando há a participação do respectivo Titular em algum benefício da ANAFE Saúde.

§1º. Em caso de falecimento do Titular, é possível a previsão de permanência de Dependentes e Agregados inscritos antes do óbito, conforme regras a serem definidas no Regulamento de cada Plano oferecido pela ANAFE Saúde.

§2º. A exclusão do Titular do quadro social da ANAFE Saúde por motivo diverso do óbito implica a exclusão automática também dos seus Dependentes e Agregados.

Capítulo II – Dos Direitos e Deveres

Art. 11. São direitos dos associados:

I - Tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;

II - Ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;

III - Propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV - Usufruir dos serviços prestados pela ANAFE Saúde, observadas as regras estatutárias, os regulamentos da Associação e dos produtos e os instrumentos de regulação;

V - Examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvando os protegidos por sigilo;

VI - não responder subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

Art.12. O Titular do benefício possui responsabilidade subsidiária sobre todas as dívidas eventualmente deixadas por seus Dependentes ou Agregados.

Art.13. São deveres dos Associados, Dependentes e Agregados:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Associação;

II – portar-se com respeito, decoro e dignidade em suas relações e manifestações perante a Associação e os demais associados;

III – zelar pelos princípios e valores da ANAFE Saúde, sobretudo com relação à boa e correta utilização do plano de saúde ao qual aderiu;

IV – pagar as contribuições fixadas pela Assembleia Geral e as penas pecuniárias impostas pelo Conselho Deliberativo;

V – zelar pelo patrimônio da Associação, representando ao Conselho Fiscal e, no caso de omissão deste, ao Colegiado de Representantes e à Assembleia Geral em face de malversação;

VI – manter atualizados os seus dados cadastrais, bem como dos de seus dependentes e agregados.

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art.14. São órgãos da ANAFE Saúde:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Diretoria Executiva;

IV – Conselho Fiscal.

Capítulo I - Da Assembleia-Geral

Art.15. À Assembleia Geral compete privativamente:

I – reformar o Estatuto, mediante proposta do Conselho Deliberativo e voto favorável de 2/3 (dois terços) dos votantes, observado o quórum mínimo de 10% (dez por cento) dos associados;

II – fixar o valor das contribuições ordinárias dos associados e instituir contribuições extraordinárias, preservado o direito do associado de autorizá-las individualmente;

III – autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, bem como a aquisição de bens móveis, quando o valor for superior a 200 (duzentos) salários mínimos;

IV – autorizar a contratação de empréstimos e financiamentos;

V – destituir, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos votantes, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal que incorrerem em grave abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências, a partir de denúncia e procedimento instaurado no âmbito do Conselho Fiscal, com conclusão favorável à medida, após ampla defesa;

VI – aprovar, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos votantes, a filiação à entidade congênere;

VII – aprovar, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados, a fusão ou incorporação a outra entidade congênere, bem como a sua dissolução;

VIII – julgar as contas do último exercício da Associação;

IX – eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal nos casos previstos neste Estatuto;

X – deliberar sobre temas relevantes que, à critério do Conselho Deliberativo, necessite ser levado ao conhecimento dos associados.

§1º. A Comissão Eleitoral das eleições feitas pela Assembleia Geral, que será responsável pela condução de todo o processo com auxílio material e técnico da Diretoria Executiva, será composta, até 120 (cento e vinte) dias antes da data da posse, por três titulares e dois suplentes, dentre associados, cujos nomes serão definidos separadamente pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Presidente do Conselho Fiscal, além de primeiro e segundo suplentes, que serão indicados pelo Diretor Presidente e pelo Presidente do Conselho Deliberativo. Em caso de omissão, caberá ao Diretor Presidente supri-la.

§2º. A Comissão Eleitoral elegerá um dos seus membros titulares para Presidente, em até 5 (cinco) dias da formação completa da Comissão. Em caso de omissão, o membro de mais idade será automaticamente o Presidente.

§3º. O Edital específico das eleições será publicado pela própria Comissão Eleitoral em até 15 (quinze) dias da sua formação, abrindo prazo de 10 (dez) dias para os interessados encaminharem a sua candidatura, por escrito, com a documentação necessária, ao protocolo da ANAFE Saúde, salvo outro repositório definido pela Comissão Eleitoral.

§4º. Encerrado o prazo de candidaturas, a Comissão Eleitoral deverá:

I - indeferir a candidatura dos associados que não tiverem quitado suas dívidas com a Associação até a data do Edital das eleições, ou que incidirem em qualquer impedimento previsto neste Estatuto para ocupar o cargo, abrindo prazo para recurso a ser interposto em até 3 (três) dias e julgado em decisão irrecorrível;

II - dar publicidade dos candidatos inscritos, antes e após os recursos.

§5º. Publicada a nominata final dos candidatos inscritos pela Comissão Eleitoral, a Diretoria Executiva deverá convocar a Assembleia Geral, veiculando expressamente a eleição e os nomes dos candidatos para cada cargo.

§6º. A votação na Assembleia Geral será em turno único, sendo declarados eleitos os candidatos mais votados para cada cargo, até o preenchimento de todas as vagas.

Capítulo II – Do Conselho Deliberativo

Art.16. O Conselho Deliberativo será composto por 5 (cinco) Associados, na forma que segue:

I – o Diretor de Gestão;

II – 2 (dois) eleitos pela Assembleia Geral da ANAFE Saúde;

III – 2 (dois) indicados pela Diretoria da ANAFE, com a chancela do Colegiado daquela entidade.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito dentre os membros constantes dos incisos II e III, e o cargo será exercido interinamente pelo membro de maior idade até a formalização da eleição.

Art.17. Ressalvado o Diretor de Gestão, os demais membros do Conselho Deliberativo devem ser associados da ANAFE com no mínimo 36 (trinta e seis) meses de filiação àquela entidade.

Parágrafo único. É vedado compor o Conselho Deliberativo quem:

I - tiver sofrido condenação criminal transitada em julgado;

II - tiver sofrido penalização disciplinar no âmbito da ANAFE ou da ANAFE Saúde nos últimos 10 (dez) anos.

Art.18. Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo ANAFE Saúde serão de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§1º. A posse do Conselho Deliberativo ocorrerá no dia 7 de janeiro do ano seguinte à Assembleia Geral que elegeu os seus indicados.

§2º. Será destituído do seu mandato o membro do Conselho Deliberativo que:

I - faltar injustificadamente a mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas, mediante declaração do Presidente do Conselho;

II - perder a condição de Associado, conforme informação certificada pela Diretoria Executiva e reconhecida pela Presidência do Conselho;

III - cometer grave abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências, através de decisão da Assembleia Geral.

§3º. Em caso de vacância no curso do mandato, por qualquer motivo:

I - para os cargos indicados pela Assembleia Geral, os membros remanescentes do Conselho Deliberativo elegerão um substituto para completar o mandato, submetendo o nome à ratificação da próxima Assembleia, se houver;

II - para os cargos indicados pela Diretoria da ANAFE, esta será notificada para que apresente

novo nome para completar o mandato.

Art.19. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – deliberar sobre o Regulamento Geral de Gestão e o Regulamento Geral de Planos;

II – expedir regulamentos de qualquer disposição estatutária;

III – eleger e demitir a Diretoria Executiva;

IV – examinar as demonstrações contábeis e o relatório anual de atividades da ANAFE Saúde;

V – estabelecer padrões para a realização de aplicações financeiras, desde que não vinculadas a nenhuma obrigação junto ao órgão de fiscalização;

VI – deliberar, em última instância, sobre recursos interpostos por associados;

VII – aprovar anualmente o Planejamento Estratégico da ANAFE Saúde bem como o Orçamento Geral de Receitas, Despesas e Investimentos;

VIII – propor alterações no Estatuto da ANAFE Saúde;

IX – deliberar sobre propostas de alterações neste Estatuto apresentadas pelos associados, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;

X – avaliar anualmente a adequação das contribuições, submetendo-a à consideração dos associados;

XI – propor a constituição de ônus ou direitos reais sobre bens móveis ou imóveis;

XII – decidir sobre solicitação de abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades, instituindo comissões para a condução dos procedimentos abertos;

XIII – suspender, revogar, anular ou substituir decisões da sua Presidência, por iniciativa de qualquer dos seus membros;

XIV – resolver os casos extraordinários ou omissos.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo reunir-se-á mediante convocação do seu Presidente, e terá como quórum mínimo a presença de 4 (quatro) membros.

Capítulo III – Da Diretoria Executiva

Art.20. A Diretoria Executiva será composta de um(a) Diretor(a) de Gestão, que também exercerá a função de Presidente, e de um(a) Diretor(a) de Promoção à Saúde.

Art.21. Os membros da Diretoria Executiva devem possuir formação de nível superior e preencherem alguma dos seguintes requisitos:

I – prazo mínimo de 3 (três) anos de experiência na área da saúde ou regulação em saúde; ou

II – formação na área de saúde ou regulação em saúde.

Parágrafo único. É vedado compor a Diretoria Executiva quem:

I - tiver sofrido condenação criminal transitada em julgado;

II - tiver sofrido penalização disciplinar no âmbito da ANAFE ou da ANAFE Saúde nos últimos 10 (dez) anos.

Art.22. A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho Deliberativo, no último trimestre do ano da posse deste, para uma gestão de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

§1º. A Diretoria Executiva eleita iniciará suas atividades sempre no dia 7 de janeiro do ano subsequente à sua escolha.

§2º. Em caso de vacância do cargo durante a gestão, será nomeado novo Diretor pelo Conselho Deliberativo, para exercer a função até o final do prazo.

§3º. Os Diretores Executivos assumirão suas funções mediante assinatura de termo de prestação de serviços por prazo determinado, a constar de Ata do Conselho Deliberativo, no qual constará no mínimo:

I - a identificação do Diretor;

II - o cargo da Diretoria que assumirá;

III - a qualificação considerada para o preenchimento dos requisitos para o cargo;

IV - o prazo de 3 (três) anos da gestão ou, em se tratando de Diretor nomeado no curso da gestão, o período restante;

V - a remuneração;

VI - a previsão de indenização em caso de demissão, equivalente à remuneração pelos meses restantes da gestão, salvo em caso de destituição pela Assembleia Geral por grave abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências.

Art.23. Nas ausências e impedimentos temporários, os Diretores substituirão uns aos outros. Na impossibilidade de ambos, serão constituídos mandatários pelo Conselho Deliberativo de forma interina.

Art.24. Compete à Diretoria Executiva, em conjunto ou separadamente, administrar, autorizar pagamentos e realizar todos os atos necessários à gestão da ANAFE Saúde, bem como buscar a implementação dos assuntos de natureza assistencial da Associação.

Art.25. Compete, ainda, ao Diretor Presidente:

I – produzir normas internas em forma de Portaria;

II – delegar competências que não sejam de cunho financeiro;

III – representar a ANAFE Saúde, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, diretamente ou através de mandatários legalmente constituídos.

Parágrafo único. A constituição de mandatários prevista neste artigo, quando tratar de movimentações de valores ou assinatura de contratos, acordos, convênios e outras avenças, deve ser atribuída a pelo menos 2 (dois) procuradores, para ação em conjunto.

Capítulo IV – Do Conselho Fiscal

Art.26. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral da ANAFE Saúde dentre seus associados, para mandatos de três anos coincidentes com o Conselho Deliberativo, podendo ser por 1 (uma) vez reconduzido.

§1º. É vedado compor o Conselho Fiscal quem:

I - tiver sofrido condenação criminal transitada em julgado;

II - tiver sofrido penalização disciplinar no âmbito da ANAFE ou da ANAFE Saúde nos últimos 10 (dez) anos.

§2º. O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente dentre seus membros, e o cargo será exercido interinamente pelo membro de maior idade até a formalização da eleição.

§3º. Será destituído do seu mandato o membro do Conselho Fiscal que:

I - faltar injustificadamente a mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas, mediante declaração do Presidente do Conselho;

II - perder a condição de Associado, conforme informação certificada pela Diretoria Executiva e reconhecida pela Presidência do Conselho;

III - cometer grave abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências, através de decisão da Assembleia Geral.

§4º. Em caso de vacância no curso do mandato, por qualquer motivo, o Conselho Deliberativo elegerá um substituto para completar o mandato, submetendo o nome à ratificação da próxima Assembleia, se houver.

Art.27. Compete ao Conselho Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar as contas da entidade, inclusive requisitando à Diretoria Executiva a contratação de auditoria externa independente, quando entender necessário para esclarecimento de denúncias de desvio de finalidade, improbidade ou atos danosos por parte de algum órgão da Associação;

II – produzir e divulgar parecer anual acerca das contas do exercício anterior, para auxiliar no julgamento das contas pela Assembleia Geral;

III – fiscalizar o patrimônio da Associação, zelando por sua integridade;

IV – representar pela instauração de processo para apurar irregularidades cometidas pela Diretoria Executiva ou por qualquer de seus membros contra o patrimônio ou as finanças da Associação, emitindo parecer conclusivo instrutório;

V – propor à Assembleia Geral, por ele convocada, o afastamento de qualquer dos membros da Diretoria suspeito de cometer irregularidades contra as finanças ou patrimônio da Associação pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, a fim de que se apurem os atos praticados pelo diretor;

VI – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se não fizer a Diretoria, nos casos previstos no Estatuto;

VII – zelar e dar efetividade aos princípios, valores e objetivos da Associação, previstos neste estatuto;

VIII – suspender, revogar, anular ou substituir decisões da sua Presidência, por iniciativa de qualquer dos seus membros.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação do seu Presidente, e terá como quórum mínimo a sua composição completa.

§2º O Conselho Fiscal só proporá o afastamento de membros da Diretoria nas hipóteses previstas neste artigo quando houver indícios de que possa ser obstaculizada a apuração da irregularidade.

§3º As deliberações do Conselho Fiscal serão sempre fundamentadas, e tomadas pela maioria de seus membros.

§4° Verificada qualquer irregularidade, o Conselho Fiscal, poderá, por deliberação unânime, suspender cautelarmente o ato lesivo e convocar Assembleia Geral Extraordinária para apreciação do fato.

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.28. Os membros da primeira Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão indicados pela Diretoria da ANAFE, com chancela do Colegiado daquela entidade, para exercerem as funções até 06 de janeiro de 2025.

Art.29. A ANAFE fará o aporte necessário para o início das operações da ANAFE Saúde na condição de entidade instituidora.

§1º Os valores aportados serão restituídos à entidade instituidora, nos termos de acordo a ser firmado entre as entidades, com correção monetária pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

§2º Em caso de reforma estatutária visando o ingresso de associados de outras associações no rol de beneficiários da ANAFE Saúde, as entidades interessadas deverão investir na operadora um capital equivalente a 50% do aporte financeiro adiantado pela ANAFE para o início das operações da entidade, salvo outro percentual definido em Assembleia Geral.